



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº 117, de 27 de novembro de 1961.

Autoriza realização de despesa, concede subvenções, regula o quadro de servidores da Prefeitura, fixa-lhes os vencimentos e contém outras providências:

O Póvo, do Município de Minduri, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri, autorizada a realizar, no exercício de 1962, as seguintes despesas incluídas no orçamento de exercício:

	Cr\$
Viagens administrativas	20.000,00
Aquisição de instrumentos musicais	20.000,00
Materiais permanentes para os serviços Industriais	3.160.000,00
Materiais de consumo para os serviços Industriais	102.000,00
Materiais de consumo para os serviços de Logradouros	60.000,00
Materiais de consumo para os serviços de Saúde Pública	60.000,00
Materiais de consumo para os serviços de Rodovias	150.000,00
Construção e conservação de estradas e pontezigo de Rodovias	200.000,00
Pavimentação de Ruas, praças e jardins	150.000,00
Aluguel de prédios	57.000,00
Despesas Imprevistas	14.200,00

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Minduri, autorizada a conceder, no exercício de 1962, as seguintes subvenções ordinárias, cujo montante correrá à conta de verba própria consignada no orçamento do citado exercício:

	Cr\$
a) à Empresa de Ônibus São Geraldo de Baspendi	18.000,00
b) ao Minduri Futebol Clube de Minduri	10.000,00
c) ao Hospital dr. Cândido Junqueira de Cruzília	40.000,00
d) ao Vigário da Paróquia de Minduri	24.000,00
Total	92.000,00

Art. 3º. Ficam assim fixados os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Minduri:

	Cr\$
1- Secretário- Contador	150.000,00, anuais;
1- Chefe de Serviço de Fazenda	150.000,00, anuais;
6- Professoras do ensino primário a Cr\$36.000,00	216.000,00, anuais;
1- Professor da escola de música	24.000,00, anuais;
1- Encarregado do Cemitério	3.000,00, anuais;

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor, a partir de primeiro de janeiro, de 1962, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

Continuação, da Lei Nº 117, de 27 de novembro de 1.961

como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 27 de novembro de 1961.

José Graim de Silva

Prefeito Municipal de Minduri

José de Andrade

Secretário - Contador